ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☒ INDICAÇÃO ☐ PROJ. DEC.LEGIS. ☐ MOÇÃO ☐ REQUERIMENTO ☐ EMENDA ☐ PROJ. RES. ☐ RESOLUÇÃO	**Nº. 006/2018**
APROVADO Em 27 / 03 / 2018 SECRETÁRIO (A)		
PROPONENTE: MARIA DONIZETE DOS SANTOS – PT		

A Vereadora que a presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, indica a Mesa Diretora para que depois de ouvido o soberano plenário, que envie expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Derlei João Delevatti com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marco Andrei Guimarães e ao Coordenador de Controle de Vetores o Sr. Aristeu Gregório Benitez, para que seja realizada a seguinte providência:

- Ações no sentido de eliminar e de coletar os caramujos que tomam conta da cidade, de modo a evitar a proliferação do caramujo africano em toda a cidade, transmissor de inúmeras doenças maléficas ao ser humano, além de contaminarem também as hortas e árvores frutíferas, solicitamos também a realização de campanhas educativas para o controle desta praga que aflinge a população.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

A solicitação em tela tem como objetivo atender as necessidades de todos os munícipes. Vale ressaltar que se faz necessária a eliminação desta praga, pois com as chuvas frequentes elas se multiplicam tomando conta da cidade, com perigo eminente até mesmo de levar o ser humano a óbito. Dessa forma é preocupante o crescimento e a proliferação do caramujo, tendo em vista o alto índice de reclamações por parte da população em relação a essa praga, isso é um alerta para a Administração Pública se atentar sobre o risco causado pelo caramujo africano. O animal traz consigo um enorme perigo para a saúde pública do município. São duas zoonoses que podem ser transmitidas pelo caramujo africano. Uma delas é chamada de meningite e o sinofílica, causada por um verme [Angiostrongylus cantonensis], que passa pelo sistema nervoso central, antes de se alojar nos pulmões. Diante do exposto concluímos que é de suma importância a extinção do caramujo africano.

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos na Constituição Federal. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. ***In verbis:***

*"Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".***

Por se tratar de um pedido da comunidade em geral, peço o apoio de todos os Vereadores para sua aprovação e pronto atendimento por parte do Coordenador de Controle de Vetores.

Sala de Sessões, 27 de Março de 2018.

LIDO
Na Sessão de 27 / 03 / 2018
Secretário (a)

Maria Donizete
Vereadora – PT